

LEI MUNICIPAL Nº 469, de 25 de janeiro de 2019

EMENTA: Adéqua o valor do vencimento básico dos servidores públicos municipais ao salário mínimo nacional, reajusta o valor do Piso Salarial dos profissionais do magistério público municipal, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ, ESTADO DE PERNAMBUCO Faço Saber que a Câmara de Vereadores APROVOU, e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

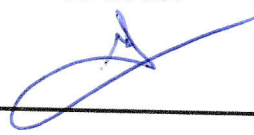
Art. 1º - Fica estabelecido em R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais) o valor da menor remuneração paga aos servidores públicos municipais, em face do aumento do salário mínimo nacional proveniente da Lei Federal nº 13.152/2015, regulamentada pelo Decreto Presidencial nº 9.661, de 1º de janeiro de 2019.

Parágrafo único. O disposto no "caput" é aplicável indistintamente a todos os servidores do Município de Santa Cruz/PE, sejam de vínculo efetivo, comissionado, bem como aos contratados temporariamente por excepcional interesse público.

Art. 2º - Fica estabelecido em R\$ 2.557,74 (dois mil, quinhentos e cinquenta e sete reais, e setenta e quatro centavos) o valor do Piso Salarial dos profissionais do magistério público municipal, para a jornada mensal de 200 Horas/Aula, conforme critérios de atualização definidos pela Lei Federal nº 11.494/2007, regulamentada pelo Ministério da Educação.

§ 1º - Para os profissionais que cumprirem carga horária mensal inferior a 200 Horas/Aula, o valor definido no "caput" será pago proporcionalmente, conforme tabelas constantes dos Anexos I e II da presente Lei.

§ 2º - As disposições relativas ao piso salarial de que trata esta Lei serão aplicadas a todas as aposentadorias e pensões dos profissionais do magistério público da educação básica alcançadas pelo art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e pela Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005.





PREFEITURA MUNICIPAL

SANTA CRUZ*Construindo uma nova história.*

ADMINISTRAÇÃO 2017/2020

Art. 3º - Fica alterada a gratificação de função dos gestores do Fundo Previdenciário de Santa Cruz – FUNPRESC, que passará a ser de:

Gerente de Previdência.....R\$ 3.750,00
Assistente Administrativo Financeiro.....R\$ 1.875,00

Art. 4º - Fica alterado o vencimento-base dos seguintes cargos comissionados, que receberão idêntico valor a título de representação, nos termos da Lei Municipal nº 465/2018:

CARGO	Vencimento	Representação
Diretor Escolar I	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
Diretor Escolar II	R\$ 800,00	R\$ 800,00
Diretor Escolar III	R\$ 700,00	R\$ 700,00
Coordenador Geral de Empenho	R\$ 750,00	R\$ 750,00
Coordenador de Recursos Humanos	R\$ 850,00	R\$ 850,00
Coordenador do CREAS	R\$ 700,00	R\$ 700,00
Chefe de Gabinete da Prefeita	R\$ 650,00	R\$ 650,00

Art. 5º - Ficam criados os seguintes cargos, de provimento comissionado, com as seguintes características:

CARGO	Símb.	Quantid.	Vencimento	Representação
Gestor de Casa de Apoio	GCA	02	R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00
Assistente de Casa de Apoio	ACA	02	R\$ 550,00	R\$ 550,00
Coordenador do SCFV	CCA	01	R\$ 550,00	R\$ 550,00
Coordenador-Adjunto do SCFV	ACCA	01	R\$ 500,00	R\$ 500,00

Parágrafo único. As atribuições dos cargos ora criados são aquelas constantes do Anexo III da presente Lei.

Art. 6º - As despesas de que tratam esta Lei serão suportadas por dotações próprias constantes na Lei Orçamentária vigente, que deverá conter previsão para os orçamentos futuros.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 25 de janeiro de 2019.

ELIANE MARIA DA SILVA SOARES
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTA CRUZ*Construindo uma nova história.*

ADMINISTRAÇÃO 2017/2020

LEI MUNICIPAL Nº 469/2019**ANEXO I – GRADE DE VENCIMENTOS PARA OS PROFISSIONAIS DO
MAGISTÉRIO QUE EXERCEM CARGA HORÁRIA DE 200 HS/A****Grade de Vencimento para 200 H/A**

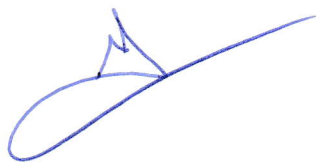
Classe/Ano	Matriz/Nível				
	Normal Médio	Graduação	Pós-Graduação	Mestrado	Doutorado
VI (25.1 a 30)	R\$ 3.419,84	R\$ 3.808,34	R\$ 4.341,51	R\$ 4.949,32	R\$ 5.642,22
V (20.1 a 25)	R\$ 3.108,95	R\$ 3.462,13	R\$ 3.946,82	R\$ 4.499,38	R\$ 5.129,29
IV (15.1 a 20)	R\$ 2.960,90	R\$ 3.297,26	R\$ 3.758,88	R\$ 4.285,12	R\$ 4.885,04
III (10.1 a 15)	R\$ 2.819,91	R\$ 3.140,25	R\$ 3.579,88	R\$ 4.081,07	R\$ 4.652,42
II (5.1 a 10)	R\$ 2.685,63	R\$ 2.990,71	R\$ 3.409,41	R\$ 3.886,73	R\$ 4.430,87
I (0 a 5)	R\$ 2.557,74	R\$ 2.848,30	R\$ 3.247,06	R\$ 3.701,65	R\$ 4.219,88

LEI MUNICIPAL Nº 469/2019

**ANEXO II – GRADE DE VENCIMENTOS PARA OS PROFISSIONAIS DO
MAGISTÉRIO QUE EXERCEM CARGA HORÁRIA DE 150HS/A**

Grade de Vencimento para 150 H/A

Classe/Ano	Matriz/Nível				
	Normal Médio	Graduação	Pós-Graduação	Mestrado	Doutorado
VI (25.1 a 30)	R\$ 2.564,88	R\$ 2.856,25	R\$ 3.256,12	R\$ 3.711,98	R\$ 4.231,65
V (20.1 a 25)	R\$ 2.331,71	R\$ 2.596,59	R\$ 2.960,11	R\$ 3.374,52	R\$ 3.846,96
IV (15.1 a 20)	R\$ 2.220,67	R\$ 2.472,94	R\$ 2.819,15	R\$ 3.213,83	R\$ 3.663,77
III (10.1 a 15)	R\$ 2.114,93	R\$ 2.355,18	R\$ 2.684,91	R\$ 3.060,79	R\$ 3.489,30
II (5.1 a 10)	R\$ 2.014,22	R\$ 2.243,03	R\$ 2.557,05	R\$ 2.915,04	R\$ 3.323,15
I (0 a 5)	R\$ 1.918,30	R\$ 2.136,22	R\$ 2.435,29	R\$ 2.776,23	R\$ 3.164,90



LEI MUNICIPAL Nº 469/2019

ANEXO III – ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS CRIADOS

Cargo: GESTOR DE CASA DE APOIO – administra as unidades de apoio ao pacientes em Tratamento Fora de Domicílio (TFD), no sentido de receber os pacientes do município nas cidades de Recife ou Petrolina, e dar-lhes suporte para que haja o correto e eficaz atendimento junto ao hospital para o qual foi encaminhado. Realiza o controle de acesso e permanências de usuários na unidade, enviando periodicamente relatórios para a Secretaria Municipal de Saúde. Realiza o controle de compras de material de consumo para manutenção da casa.

Cargo: ASSISTENTE DE CASA DE APOIO – auxilia no Gestor na administração da Casa de Apoio, realizando atividades de acompanhamento a orientação aos usuários. Realiza, ainda, serviços de manutenção e organização das unidades de apoio, zelando pelo bem-estar dos pacientes encaminhados. Realiza, sempre que solicitada pelo órgão municipal de saúde, a marcação ou reagendamentos de consultas e exames junto às Unidades de Saúde da cidade em que estiver lotado.

Cargo: COORDENADOR DO SCFV – administra o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), coordenando a equipe dos Orientadores Sociais e demais profissionais vinculados ao serviço. Orienta os usuários que frequentam o SCFV, zelando pela sua pontualidade e assiduidade no serviço. Coordena, junto aos técnicos e orientadores, a realização de oficinas e demais eventos. Realiza outras atribuições definidas pelo órgão instituidor do programa.

Cargo: COORDENADOR-ADJUNTO DO SCFV – auxiliar o Coordenador do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), substituindo-o em suas ausências, bem como zelando pelo correto funcionamento do programa. Interage com os Orientadores Sociais, auxiliando-os na realização de eventos.

